



64 Just/Fin Pr. n.º 036/2018  
Fls. n.º 02

# Câmara Municipal de Guarujá

ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador Mauro Teixeira

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores:

Vamos tornar uma tradição durante os festejos de aniversário do município, o culto de ação de Graças envolvendo a participação de várias denominações religiosas.


Tratará de um momento de gratidão, por tudo o que Deus realizou para o município e para os munícipes. O evento acontecerá anualmente no dia 30 de junho em local a ser designado pelo Poder Executivo e que coincidirá com o aniversário do Município.

O culto ecumênico será preparado para toda a população, pois é um momento para agradecermos todas as bênçãos recebidas. Temos muito a agradecer a Deus, por este maravilhoso município. Outras atrações deverão compor a programação, mas creio que o mais especial é a união de todas as denominações evangélicas.

Render Graças a Deus que é o Provedor de tudo que existe, este será o propósito dos participantes do culto de ação de Graças. O culto evangélico contará com a presença de diversos Bispos, Pastores e Ministros das congregações, do Prefeito Municipal, e demais autoridades eclesiásticas.

Algo muito importante e que deve acontecer na vida de todas as pessoas é reconhecer que todos somos dependentes de Deus em todos os aspectos da nossa vida, devemos a Ele, o alimento, o frio, o calor, absolutamente tudo.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferida nesta propositura, peço o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua provação.





**Câmara Municipal de Guarujá**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Gabinete do Vereador Mauro Teixeira

Pr. n.º 036/2018  
Fls n.º 03

**PROJETO DE LEI 002 /2018**

"Inclui nas Festividades do Aniversário do Município a realização de Culto de Ação de Graças."

Art. 1º - Fica incluído nos festejos relativos ao aniversário do Município a realização de culto evangélico de Ação de Graças, que se realizará anualmente no dia 30 (trinta) do mês de junho.

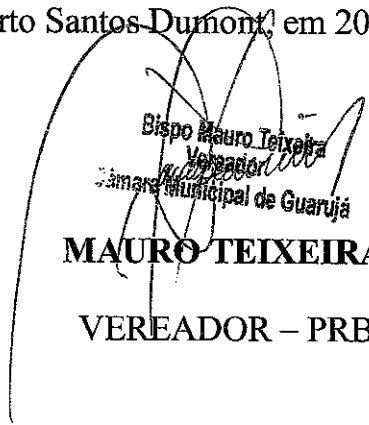
Parágrafo único: A data ora incluída passará a constar do Calendário Oficial de datas e eventos da municipalidade.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Alberto Santos Dumont, em 20 de fevereiro de 2018.

  
Bispo Mauro Teixeira  
Vereador  
Câmara Municipal de Guarujá  
**MAURO TEIXEIRA**  
VEREADOR – PRB